

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, o acréscimo do seguinte Art. 85 - A na Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art.
1º.....

Art. 85-B. O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º..... (...)

§1º. É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que não haja conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013:

- I – na diretoria; ou
- II – nos conselhos.

§2º Aos servidores que participem da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§3º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público não poderá ser contratada pelo mesmo órgão de origem do servidor público de sua diretoria ou o que ele esteja no momento vinculado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é necessário incluir um dispositivo na Lei das OSCIPS, que esclarece sobre a vedação de participação de servidores públicos na diretoria.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.



Senadora Lídice da Mata